

Memorando 8- 897/2023

De: Laiz O. - ASJUR

Para: PJUR - Procuradoria Jurídica

Data: 02/05/2023 às 10:58:38

Setores envolvidos:

CCI, PJUR, APRES, SUPE, SUPE - DADM, SUPE - DADM - DCL, SUPE - DADM - OSM - PC, ASJUR

SUPRESSÃO REF. AO CONTRATO Nº 12/2018 - UNIVERSAL

Prezados,

Segue Parecer Jurídico referente análise do 5º Termo Aditivo ao Contrato 12/2018 (supressão), que tem por objeto a prestação de serviços de aluguel de equipamento de impressoras para atender as necessidades administrativas deste Poder.

Para assinatura e envio à Divisão de Contratos e Licitações.

Por fim, recomendamos anexar ao processo os Aditivos celebrados anteriormente.

—

Atenciosamente,

Laiz Suille Leão de Oliveira
Assessoria Jurídica

Anexos:

PARECER_JURIDICO_453_2023_5_ADITIVO_CONTRATO_12_2018_UNIVERSAL_IMPRESSORAS.pdf



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PARECER JURÍDICO Nº 453/2023

DA: ASSESSORIA JURÍDICA.

PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

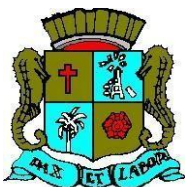
ASSUNTO: SUPRESSÃO CONTRATUAL. 5º ADITIVO AO CONTRATO Nº 12/2018. UNIVERSAL. ANÁLISE. LEGALIDADE.

I) RELATÓRIO.

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Aracaju, em atenção ao que dispõe o artigo 38, parágrafo único e inciso VI da Lei n.º 8.666 de 21 de Junho de 1993, e suas posteriores alterações, encaminhou à Assessoria Jurídica deste Poder para confecção, exame e aprovação, a **MINUTA DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12/2018**, a ser firmado entre a Câmara Municipal de Aracaju/SE e **UNIVERSAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP**, originário da adesão à Ata de Registro de Preços de nº: PPRP 012/2018 - Pregão Presencial 12/2018, do Município de Entre Rios/BA, regido em conformidade com a da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, cujo objeto é a prestação de serviços de aluguel de equipamentos de impressão para atender à demanda da Câmara Municipal de Aracaju, tendo em vista a possibilidade de supressão de valor e do quantitativo de impressoras, passando o valor unitário para R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais) e quantitativo para 30 (trinta) impressoras, o que representa uma **supressão de 39,26% (trinta e nove vírgula vinte e seis por cento)**, aproximadamente, do valor inicial do contrato.

Para a análise foram fornecidos, dentre outros documentos, o Contrato Originário nº 12/2018, Ofício da empresa de proposta de redução, Autorizo de Despesa nº 046/2023, Certidões Negativas e verificação das autenticidades, Minuta da Justificativa do





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Quinto Termo Aditivo, Minuta do Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 12/2018 e Parecer Técnico do Controle Interno, o que se realizou através do Memorando nº 897/2023 – Processo Eletrônico 1DOC.

Frente à análise, a Comissão Permanente de Licitação deu prosseguimento no feito e encaminhou o processo para esta Procuradoria, diante da necessidade do Parecer Jurídico para analisar acerca da legalidade da Minuta do 5º Aditivo, com fulcro no artigo 38, inciso VI e parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

É o relatório.

Passo a opinar.

II) FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

O processo tem por objeto a **supressão contratual de 39,26% (trinta e nove vírgula vinte e seis por cento), aproximadamente, do valor inicial do contrato, alterando o valor unitário de cada impressora de R\$ 284,00 (duzentos e oitenta e quatro reais) para R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais) e a quantidade de equipamentos, alterando de 33 (trinta e três) impressoras para 30 (trinta) impressoras.**

Do ponto de vista legal, com relação à supressão de 39,26% do valor estimado, verifica-se que a sua exequibilidade se encontra prevista na **CLÁUSULA PRIMEIRA do Contrato nº 12/2018** e fundamentada no **Art. 65, §2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93**, que assim dispõe:





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

...

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo:

II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

Portanto, o requisito do legislador encontra-se suprido mediante a apresentação de proposta de redução assinado pela Universal em 17/04/2023 e acostado aos autos através do Despacho 4 – 897/2023 (Processo Eletrônico 1DOC).

Pertinente salientar que o objeto do contrato, qual seja, fornecimento de equipamentos de impressora, é imprescindível ao funcionamento da Câmara Municipal e suas unidades administrativas. Além disso, verifica-se que o desconto oferecido pela empresa revela-se vantajoso para esta Administração, mesmo diante de redução do objeto.

Quanto às orientações apresentadas no Parecer Técnico do Controle Interno nº 31/2023, verificamos que todas as necessidades foram supridas, o que se realizou através do Despacho 7 do Memorando nº 897/2023, apresentado pela Divisão de Contratos e Licitações deste Poder.

Contudo, recomendamos alterar a redação da **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO da Minuta do 5º Termo Aditivo** para incluir expressamente a **supressão**





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

contratual de 39,26% (trinta e nove vírgula vinte e seis por cento), aproximadamente, do valor inicial do contrato.

III) CONCLUSÃO.

Por todo o exposto, após análise da **MINUTA DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12/2018**, sendo constatado que o mesmo, em seu aspecto legal, está de acordo com os preceitos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, opinamos pela **VIABILIDADE** do processo, **sem se abster das recomendações aqui realizadas.**

SMJ. É o parecer que submetemos à superior consideração.

Aracaju, 02 de maio de 2023.

Vitor Almeida Mendonça

Procurador Judicial





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9916-400C-7DB5-0211

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VITOR ALMEIDA MENDONÇA (CPF 009.XXX.XXX-83) em 02/05/2023 11:02:22 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/9916-400C-7DB5-0211>